



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369
Código CVM nº 02533-0

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Administração relativos à destinação dos resultados auferidos pela Companhia, em conformidade com o disposto na Lei das S.A. e na regulação da CVM.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política se aplica à Companhia e seus Administradores.

3. DEFINIÇÕES

Administração: significa o conjunto de órgãos de deliberação colegiada da Companhia formado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Companhia: significa a Allied Tecnologia S.A.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Demonstrações Financeiras Anuais: significa as demonstrações financeiras da Companhia elaboradas ao fim de cada exercício social, nos termos do artigo 176 da Lei das S.A.

Dividendos Adicionais: significa a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após (i) as deduções para a reserva legal, reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais, reserva de lucros a realizar, conforme o caso; (ii) o pagamento do Dividendo Mínimo Obrigatório; e (iii) a retenção para execução de orçamento de capital, conforme o caso, que será distribuída aos acionistas da Companhia, nos termos do § 5º do artigo 202 da Lei das S.A.

Dividendos Intermediários: significa os dividendos distribuídos aos acionistas com base em: (i) lucro apurado em balanço semestral ou em balanço levantado em períodos menores, nos termos do *caput* e do § 1º do artigo 204 da Lei das S.A.; ou (ii) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do § 2º do artigo 204 da Lei das S.A.



Dividendo Mínimo Obrigatório: significa a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a realização das destinações para a reserva legal, para a reserva para contingências e para a reserva de incentivos fiscais, conforme o caso, paga aos acionistas da Companhia em cada exercício social, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Lei das S.A.: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Política: significa a presente Política de Destinação de Resultados.

4. DIRETRIZES

4.1. A presente Política está em linha com as características econômico-financeiras dos negócios da Companhia e tem como objetivo possibilitar aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral uma melhor avaliação da Companhia para fins de tomada de decisões de investimento, contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

4.2. A destinação dos resultados auferidos pela Companhia leva em consideração diversos fatores e variáveis, tais como sua capacidade de geração de fluxo de caixa, sua situação financeira, seu planejamento estratégico e seus planos de investimento.

4.3. A presente Política não deve ser interpretada como restrição ou limitação do direito dos acionistas de receberem, em cada exercício social, o dividendo mínimo obrigatório, observados os termos da legislação vigente e do Estatuto Social da Companhia.

4.4. Ao mesmo tempo, esta Política não deve ser considerada como uma promessa de pagamento de dividendos ou proventos aos acionistas, tampouco como garantia de retorno mínimo aos acionistas e investidores da Companhia.

4.5. Por fim, a Companhia ressalta que a adoção da presente Política faz parte do seu comprometimento com as boas práticas de governança corporativa. Adicionalmente, a Companhia poderá revisar, alterar ou revogar a presente Política a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

5. LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

5.1. RESERVAS

5.1.1. Em linha com o previsto no artigo 47 do Estatuto Social da Companhia e na Lei das S.A., a Administração irá propor à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatória e sucessivamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

- (ii) a parcela correspondente à constituição de reservas para contingências, caso necessário para compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável e cujo valor possa ser estimado; e
- (iii) a parcela correspondente à constituição da reserva de incentivos fiscais, decorrente das doações ou subvenções governamentais para investimentos, conforme aplicável.

5.2.DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

5.2.1. Nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. e do artigo 47(d) do Estatuto Social da Companhia, os acionistas da Companhia têm o direito de receber como Dividendo Mínimo Obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) da parcela do lucro líquido do exercício remanescente após a realização das destinações previstas no item 5.1.1, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das S.A.

5.3.RETENÇÃO DE LUCRO

5.3.1. A Administração da Companhia poderá propor, na publicação de suas Demonstrações Financeiras Anuais, a retenção de lucros para execução de orçamento de capital, nos termos do § 5º do artigo 202 da Lei das S.A.

5.4.DIVIDENDOS ADICIONAIS

5.4.1. A Administração da Companhia poderá propor, na publicação de suas Demonstrações Financeiras Anuais, o pagamento de Dividendos Adicionais ao mínimo obrigatório com base na sua capacidade de geração de fluxo de caixa, levando em consideração seu planejamento estratégico e os planos de investimento.

5.5.DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

5.5.1. Nos termos do artigo 26(n) e do Parágrafo Segundo do artigo 46 do Estatuto Social da Companhia e conforme autorizado pelo artigo 204 da Lei das S.A., será facultado o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias da Companhia, contabilizando um período de um semestre, um trimestre ou até um mês, como também a distribuição do lucro líquido ou das reservas de lucros registrados nessas demonstrações.

5.5.2. A Companhia poderá, no decorrer do ano, efetuar o pagamento de remuneração extraordinária aos acionistas através da distribuição de Dividendos Intermediários, com base na sua capacidade de geração de fluxo de caixa, levando em consideração seu planejamento estratégico e seus planos de investimento.

5.5.3. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Conselho de Administração a deliberação acerca da distribuição de Dividendo Intermediário com base em reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, ou autorizar a distribuição de

Dividendo Intermediário com base no lucro líquido do exercício corrente a título de antecipação de dividendos anuais.

5.5.4. Ao propor a distribuição de Dividendos Intermediários com base em reserva de lucros existente para deliberação em Assembleia Geral, bem como ao decidir pela distribuição de Dividendos Intermediários com base no lucro líquido do exercício corrente, a Administração da Companhia deverá tomar as seguintes medidas prudenciais:

- (i) segregar os valores necessários para a constituição de reservas, como se o balanço levantado fosse do final do exercício
- (ii) fazer os ajustes e retenções necessários de modo a pagar dividendos lastreados em lucros realizados conforme apuração das demonstrações contábeis intermediárias apuradas;
- (iii) elaborar e analisar as projeções para o resultado do exercício social em andamento; e
- (iv) jamais declarar Dividendos Intermediários com base em lucros projetados.

5.5.5. O valor dos Dividendos Intermediários poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata o item 5.2 acima.

6. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

6.1. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas da Companhia, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

6.2. O pagamento de juros sobre capital próprio será feito com base em lucro ou reserva de lucros, conforme apurado em informações financeiras ou demonstrações contábeis da Companhia levantadas para este fim.

6.3. O valor dos juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata o item 5.2 acima.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. É dever do Conselho de Administração, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- a) Autorizar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, a serem imputados ao dividendo obrigatório anual;
- b) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas;

- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício; e
- d) Revisão e aprovação das definições gerais da destinação dos resultados auferidos pela Companhia.

7.2. CONSELHO FISCAL

7.2.1. É dever do Conselho Fiscal, quando instalado, no que tange a destinação de resultados da Companhia, além das demais obrigações previstas nesta Política e na legislação e regulamentação pertinente:

- a) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à distribuição de dividendos;
- b) Revisar previamente à sua divulgação a proposta de orçamento de capital da Companhia; e
- c) Revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da Administração da Companhia.

7.3. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

7.3.1. É dever do Comitê de Auditoria Estatutário, no que tange a destinação de resultados da Companhia, além das demais obrigações previstas nesta Política e na legislação e regulamentação pertinente:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no processo de supervisão da elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e demais relatórios exigidos por lei para embasamento das destinações de resultado, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis; e
- b) Avaliar, em conjunto com os auditores independentes: (i) as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras e seus respectivos relatórios exigidos por lei para embasamento das destinações de resultado; (ii) a adequação das estimativas e das reservas contábeis e os julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras e seus respectivos relatórios exigidos por lei para embasamento das destinações de resultado; e (iii) as dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo qualquer limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a Administração com



relação à preparação e à divulgação das demonstrações financeiras e seus respectivos relatórios exigidos por lei para embasamento das destinações de resultado.

7.4. DIRETORIA DE FINANÇAS

7.4.1. É dever da Diretoria de Finanças, além das demais obrigações previstas nesta Política, supervisionar o cumprimento da presente Política, aprovando e controlando as execuções das estratégias adotadas.

7.5. ÁREA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

7.5.1. É dever da Área de Relações com Investidores:

- a) Coordenar os processos de destinação dos dividendos aos acionistas da Companhia; e
- b) Divulgar esta Política, após a sua aprovação ou a quaisquer exceções ou revisões aprovadas pelo Conselho de Administração.

8. APROVAÇÃO

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e entrou em vigor em 28 de abril de 2022.

8.2. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

8.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.